CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 156/2021

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **PAULO KENJI SASAKI,** solicitando que o mesmo, em contato com os setores competentes, institua **PROGRAMA DE EFICIENCIA ENERGÉTICA MUNICIPAL – PEEM** no âmbito do município de Ibiúna, encaminhando o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação pois o programa de eficiência energética visa dar autonomia energética a prédios públicos, escolas, creches e etc., possibilitando diversas vantagens como melhoria da iluminação, conforto térmico, através da produção de energia limpa e sustentável.

A implementação do programa possibilitará a diminuição de gastos com energia, possibilitando a substancial economia de recursos que poderão ser destinados à outras finalidades.

O programa de eficiência energética possibilitará a produção de energia limpa e sustentável, a partir de fonte solar por meio de painéis fotovoltaicos, diminuindo o consumo de energia elétrica diretamente das empresas distribuidoras que praticam preços elevados.

Dessa forma, considerando os inúmeros benefícios que poderão advir da medida ora proposta, conto com a atenção de Vossa Excelência para o assunto em questão.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MAIO DE 2021.

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Ronie Von
Vereador PP

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR

Fausto Dourado
Vereador

Lucas Bomba
Vereador MDB

Vereador Nino Júnior

Ver. RALDO

Paulinho Dias
Presidente

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI n.

INSTITUI O PROGRAMA DE EFICIENCIA ENERGÉTICA MUNICIPAL- PEEM, DE TAQUARITUBA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Capela do Alto aprova e eu EDER MIANO, Prefeito de Taquarituba, do Estado de São Paulo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Capela do Alto o Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM como parte integrante das políticas desenvolvidas pela (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico) e de, em harmonia com a política ambiental, urbana e de ocupação e uso do solo do Município de Pilar do Sul.

§ 1º O órgão gestor do Programa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico) técnico nos aspectos ambientais e urbanísticos, sendo ampliada a participação para outros órgãos municipais, quando necessário.

§ 2º O Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, promoverá práticas para autonomia energética das escolas públicas e prédios públicos municipais que envolvam a instalação de sistemas de microgeração ou minigeração.

Distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis;

– obtenção de conforto térmico e de iluminação adequada;

– elevação da eficiência energética no uso da eletricidade.

I – o Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM deverá promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia municipal promover ações e campanhas educacionais em parceria com a Secretaria de Educação do município que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Para isso, busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada no âmbito desses programas.

II - o Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM poderá celebrar convênios com os órgãos do governo federal, estadual, e terceiro setor e parcerias públicas e privadas. Solicitar apoio técnico e parcerias em programas da ANNEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, Procel- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, CPFL Piratininga Ministério de Minas e Energia, Ministério de Educação, Ministério de Meio Ambiente. Fundo Nacional de Energia, FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, apresentar projetos utilizando **LEI Nº 9.991**, DE 24 DE JULHO DE **2000**. Que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e podendo receber doações de empresas privadas, entidades nacionais e estrangeiras.

Luiz Borba
Vereador MDB

III **§ 3º** o Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM deverá instituir Fundo Municipal de Energia- FME, e o Conselho Municipal de Energia- CME, que deverá ser composto por 11 membros,

representativos e eleitos, um representante da Câmara Municipal de Taquarituba e dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, representativos e indicados.

IV **Art. 2º** o Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, será formado por três projetos, sendo eles o Eficiência Energética Municipal, Projeto Técnico de Implantação, Projeto de Captação de Recursos.

V **§ 1º** o Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM implantará energia solar em espaços urbanos, públicos, como escolas, e creches e entidades filantrópicas que sejam de utilidade pública e que tenham convênio com a prefeitura. Áreas de instituições consideradas de utilidade pública e/ou que atuem em nichos específicos como recuperação de dependentes químicos.

VI **Art. 3º** Para fins desta Lei, entende-se por:

a. A utilização de energia fotovoltaica, e a sua aplicação em prédios públicos, escolas e creches, é favorável tanto para a redução de gastos econômicos, quanto para a diminuição do impacto no meio ambiente. E tendo em vista que as escolas são o berço da sociedade e possuem papel de grande importância na formação de jovens e crianças, é evidente que o contato com tecnologias sustentáveis favoreça na construção de uma consciência coletiva, e de adultos mais engajados na conservação do meio ambiente.

VII – em um cenário de grande escassez dos recursos naturais, agravamento do quadro climático global e aumento da demanda por energia, é vivenciado uma crescente expansão pela busca de fontes de energia alternativas. Atualmente, muitos projetos de arquitetura passaram a considerar os impactos ambientais e sociais da construção

civil, com o objetivo de reduzir os materiais e recursos naturais utilizados para construção. E para maiores avanços nesses campos, é essencial a implantação de tecnologias sustentáveis que tem como objetivo a redução dos impactos gerados pelo homem.

VIII - O Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM é um programa que busca utilizar a energia elétrica da melhor maneira possível. Isso significa consumir apenas o necessário e realizar um diagnóstico para entender o consumo local e, assim, propor mudanças de hábito e/ou automações, Vale ressaltar que a ideia não é perder o conforto e qualidade de vida por conta disso. Prioriza-se o bem-estar das pessoas que utilizam o ambiente. Assim, procura-se entender qual a maneira mais eficiente de fornecer tal conforto para o local.

IX **Art. 4º** Serão destinadas áreas públicas municipais, mediante critério do Poder Executivo Municipal, consideradas apropriadas para a implantação de usinas de geração de energia, observada a legislação vigente.

X - a avaliação Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, e monitoramento do Programa Municipal de Agricultura Urbana serão realizados pelo órgão gestor e pressupõem a identificação, seleção, cálculo e análise de indicadores que demonstrem seus efeitos nas questões ambientais, sociais e econômicas.

XI **Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

XII **Art. 6º** Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM correrão por conta das dotações orçamentárias próprias **(da Secretaria de Desenvolvimento Econômico)** suplementadas se necessário, de captações de recursos e convênios e doações.

XIII **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas Borba
Vereador MDB

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL